

LEI nº 445

Autoriza a inscrição do município
no Instituto Brasileiro de Administra-
ção Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS D E C E R T A

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Municí-
pio como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de
Administração Municipal (IBAM), como sede na Cidade de
Rio de Janeiro.

Art. 2º -A contribuição anual do Município para o IBAM é fixada
em CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), pagáveis de uma
só vez.

Art. 3º -A despesa decorrente da execução da presente Lei será
consignada em verba orçamentária própria, a partir do
próximo exercício.

Artº 4º -Revogam-se as disposições em contrário: esta Lei entr-
rá em vigor na data de sua publicação.-

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 1956.

Aldredo Motta Filho
Chap. Real Bezerra
Antônio Franco
Daluz
Thomaz de Santa Santa
Ally Faria Santos